

BBR 97 2144



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROCT - Rondonia CX 0017/2019
2019.11.01462-50

João Moreira da Silva

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 6170

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5759
13-8-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 2 144, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado JOÃO MOREIRA DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.144 - Requerente: JOÃO MOREIRA DA SILVA, terrenos em Santa Cruz.

"A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou poder a União investir-se, independentemente de q alquer formalidade e mediante o prévio pagamento do preço da aquisição, na posse do imóvel constante do prédio terreno e respectivo terreno, medindo 22,00m de largura, por 45,00m de comprimento, sitos à rua Martinho de Campos nº 88, antiga rua da Caixa d'Água, em Santa Cruz, nesta Capital e do terreno sem número, sito à mesma rua junto do anterior, medindo 15,00m de largura na frente; 45,00m de comprimento por um lado; 46,00m pelo outro e 2,00m de largura nos fundos, de conformidade com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, por isso que ditos terrenos sendo foreiros, foram ~~remetidos~~ objeto de cessão, sem a audiência prévia da União. Se esta, porém, não quiser usar daquela faculdade, fica assegurada ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno dos dois terrenos, acrescendo-se ao preço a importância do laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, nos termos do disposto no artº 8º do supracitado Decreto-Lei. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

Aprov. em sessão de hoje
Rio, 4/4/40
a) H. D.
P. F. T.
L. P. J.

R E L A T Ó R I O

JOÃO MOREIRA DA SILVA, que diz assinar-se também João Moreira da Silva Sobrinho, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/1938, na qualidade de cessionário do direito e ação á herança de Constancio de Freitas Torres, fofreiro dos lotes de terreno números 2 e 3 da Rua da Caixa Dagua, em Santa Cruz, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) dois recibos dos pagamentos dos fóros dos aludidos lotes, correspondentes ao exercício de 1939, passados em nome de Constancio de Freitas Torres e assinados por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) certidão expedida em 20 de abril de 1939, a requerimento de João Moreira da Silva, pelo escrivão do 1° officio da 2a. Vara de Orfãos, desta Capital, Frederico Moss de Castro, extraída dos autos de inventário do finado Constancio de Freitas Torres, de que dêstes consta que o requerente, João Moreira da Silva, é hoje o cessionário dos direitos e ações de todos os interessados (herdeiros) nos autos do inventário; que é o inventariante; que como bens do espólio constam os terrenos á Rua Martinho de Campos, antiga da Caixa Dagua, em Santa Cruz, medindo um 22^m,0 de frente por 45^m,0 de comprimento, onde existia um prédio em ruínas, hoje demolido, n° 88 e outro medindo 15^m,0 de frente e pelas linhas dos lados, 45^m,0 e 46^m,0, confinando um com o outro, ambos

- 2 -

foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz; que, na qualidade de cessionario de todos os herdeiros, requereu que lhe fossem adjudicados êsses bens, o que foi deferido, sendo feito o calculo de adjudicação e pago o imposto pelo talão n° 32.980, de 14 de dezembro de 1938, da Prefeitura do Distrito Federal, achando-se o processo em vias de julgamento do aludido calculo de adjudicação.

A certidão apresentada não basta para que a Comissão possa julgar a regularidade dos títulos do requerente, pois que não consta da mesma o teor d'êsses títulos, fazendo-se necessario que o interessado junte as escrituras de cessão, que são os seus títulos, enquanto não lhe for expedida a carta de adjudicação, ou esta, si já o tiver sido.

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 1940

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprovado em carta de Rafe
Rio, 25-7-46
ccaj P.F.T.
H.D.
L.P.S.

2º R E L A T Ó R I O

JOÃO MOREIRA DA SILVA, que também se assina JOÃO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO, cumprindo a exigência que lhe foi feita no despacho de 4-4-1940, apresenta

certidão passada em 31-10-1941, pelo escrivão de 1º Ofício da 2a. Vara de Orfãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro, de que, revendo em seu cartorio os autos de inventario dos bens deixados pelo finado CONSTANCIO DE FREITAS TORRES, dos mesmos constam as peças que lhe foram apontadas e pedidas verbalmente por certidão, na mesma transcritas, entre as quais se encontram o auto de compromisso de inventariante assinado por JOÃO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO, que também se assina JOÃO MOREIRA DA SILVA; o auto de declaração de herdeiros, que são: DELDUQUE, BENEDITA TORRES VELOSO, casada com JAIME PINTO VELOSO, EDGAR e ANTONIO, netos do inventariado, representando seus falecidos pais CONSTANCIA TORRES DA SILVA, casada com FAUSTINO PINHEIRO DA SILVA e ADELINA DA GAMA TORRES, viuva de SAMUEL DE FREITAS TORRES, filho do inventariado e falecido sem deixar filhos, sendo o inventariante cessionario de direito e ação de BENEDITA TORRES VELOSO e seu marido JAIME PINTO VELOSO e de ADELINA DA GAMA TORRES, ou, cinco oitavos da herança, que, conforme a declaração de bens, recaía sobre o predio terreo à rua Martinho de Campos nº 88, antiga rua da Caixa d'água, em Santa Cruz, edificado num terreno que mede 22,00 m de largura por 45,00 m de comprimento, avaliados em Cr\$ 3.500,00 e um terreno sem numero, situado na dita rua Martinho de Campos, junto do anterior, medindo 15 metros de largura na frente, 45,00 m de comprimento por um lado, 46,00 m pelo outro e 2,00 de largura nos fundos, avaliados em Cr\$ 1.500,00; a adjudicação ao inventariante dos dois imoveis acima descritos, pelos preços da avaliação com a obrigação de repor os quinhões dos herdeiros DELDUQUE, EDGAR e ANTONIO, na importancia de Cr\$ 1.600,80 e a sentença que julgou o calculo de adjudicação, datada de 2-4-1941, passada em julgado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Não constando da certidão que houvesse sido pago o laudemio, devido à Fazenda Nacional, por se tratar de terrenos foreiros à União, não obstante já haverem decorrido varios anos, após a adjudicação, formalidade que devia ter sido promovida nos proprios autos de inventario, para que a União pudesse usar de seu direito de opção, é de aplicar-se ao caso o disposto no artº 7º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, por força do qual pode a mesma União investir-se na posse dos terrenos, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo do preço da transferencia, operada a sua revella, ficando, entretanto, assegurada ao requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno dos dois terrenos, se a União não quiser usar daquela faculdade, acrescendo-se ao preço a importancia do laudemio que deixou de ser pago com os juros da mora.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de Rose
Rio, 25-7-46
accy P.F.T.
H.D.
L.P.S.*

2º RE L A T Ó R I O

JOÃO MOREIRA DA SILVA, que também se assina JOÃO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO, cumprindo a exigência que lhe foi feita no despacho de 4-4-1940, apresenta

certidão passada em 31-10-1941, pelo escrivão do 1º Ofício da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro, de que, revendo em seu cartório os autos de inventário dos bens deixados pelo finado CONSTANÇO DE FREITAS TORRES, dos mesmos constam as peças que lhe foram apontadas e pedidas verbalmente por certidão, na mesma transcritas, entre as quais se encontram o auto de compromisso de inventariante assinado por JOÃO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO, que também se assina JOÃO MOREIRA DA SILVA; o auto de declaração de herdeiros, que são: DEL DUQUE, BENEDITA TORRES VELOSO, casada com JAIME PINTO VELOSO, EDGAR e ANTONIO, netos do inventariado, representando seus falecidos pais CONSTANCIA TORRES DA SILVA, casada com FAUSTINO PINHEIRO DA SILVA e ADELINA DA GAMA TORRES, viúva de SAMUEL DE FREITAS TORRES, filho do inventariado e falecido sem deixar filhos, sendo o inventariante cessionário de direito e ação de BENEDITA TORRES VELOSO e seu marido JAIME PINTO VELOSO e de ADELINA DA GAMA TORRES, ou, cinco oitavos da herança, que, conforme a declaração de bens, recaía sobre o prédio terreno à rua Martinho de Campos nº 33, antiga rua da Caixa d'água, em Santa Cruz, edificado num terreno que mede 22,00 m de largura por 45,00 m de comprimento, avaliados em Cr\$ 3.500,00 e um terreno sem número, situado na dita rua Martinho de Campos, junto do anterior, medindo 15 metros de largura na frente, 45,00 m de comprimento por um lado, 46,00 m pelo outro e 2,00 de largura nos fundos, avaliados em Cr\$ 1.500,00; a adjudicação ao inventariante dos dois imóveis acima descritos, pelos preços da avaliação com a obrigação de repor os quinhões dos herdeiros DELDUQUE, EDGAR e ANTONIO, na importância de Cr\$ 1.600,80 e a sentença que julgou o cálculo de adjudicação, datada de 2-4-1941, passada em julgado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Não constando da certidão que houvesse sido pago o laudemio, devido à Fazenda Nacional, por se tratar de terrenos foreiros à União, não obstante já haverem decorrido varios anos, após a adjudicação, formalidade que devia ter sido promovida nos proprios autos de inventario, para que a União pudesse usar de seu direito de opção, é de applicar-se ao caso o disposto no artº 7º do decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, por força do qual pode a mesma União investir-se na posse dos terrenos, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo do preço da transferencia, operada a sua revelia, ficando, entretanto, assegurada ao requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno dos dois terrenos, se a União não quiser usar daquela faculdade, acrescendo-se ao preço a importancia do laudemio que deixou de ser pago com os juros da mora.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Renovado em carta de hoje
Rio, 25-7-46
adaj P.F.T.
H.D.
L.P.S.

2º RE L A T Ó R I O

JOÃO MOREIRA DA SILVA, que também se assina JOÃO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO, cumprindo a exigência que lhe foi feita no despacho de 4-4-1940, apresenta

certidão passada em 31-10-1941, pelo escrivão do 1º Ofício da 2a. Vara de Orfãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro, de que, revendo em seu cartorio os autos de inventario dos bens deixados pelo finado CONSTANCIO DE FREITAS TORRES, dos mesmos constam as peças que lhe foram apontadas e pedidas verbalmente por certidão, na mesma transcritas, entre as quais se encontram o auto de compromisso de inventariante assinado por JOÃO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO, que também se assina JOÃO MOREIRA DA SILVA; o auto de declaração de herdeiros, que são: DELDUQUE, BENEDITA TORRES VELOSO, casada com JAIME PINTO VELOSO, EDGAR e ANTONIO, netos do inventariado, representando seus falecidos pais CONSTANCIA TORRES DA SILVA, casada com FAUSTINO PINHEIRO DA SILVA e ADELINA DA GAMA TORRES, viuva de SAMUEL DE FREITAS TORRES, filho do inventariado e falecido sem deixar filhos, sendo o inventariante cessionario de direito e ação de BENEDITA TORRES VELOSO e seu marido JAIME PINTO VELOSO e de ADELINA DA GAMA TORRES, ou, cinco oitavos da herança, que, conforme a declaração de bens, recaía sobre o predio terreo à rua Martinho de Campos nº 88, antiga rua da Caixa d'água, em Santa Cruz, edificado num terreno que mede 22,00 m de largura por 45,00 m de comprimento, avaliados em Cr\$ 3.500,00 e um terreno sem numero, situado na dita rua Martinho de Campos, junto do anterior, medindo 15 metros de largura na frente, 45,00 m de comprimento por um lado, 46,00 m pelo outro e 2,00 de largura nos fundos, avaliados em Cr\$ 1.500,00; a adjudicação do inventariante dos dois imoveis acima descritos, pelos preços da avaliação com a obrigação de repor os quinhões dos herdeiros DELDUQUE, EDGAR e ANTONIO, na importância de Cr\$ 1.600,80 e a sentença que julgou o calculo de adjudicação, datada de 2-4-1941, passada em julgado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Não constando da certidão que houvesse sido pago o laudemio, devido à Fazenda Nacional, por se tratar de terrenos foreiros à União, não obstante já havorem decorrido varios anos, após a adjudicação, formalidade que devia ter sido promovida nos proprios autos de inventario, para que a União pudesse usar de seu direito de opção, é de aplicar-se ao caso o disposto no artº 7º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, por força do qual pode a mesma União investir-se na posse dos terrenos, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo do preço da transferencia, operada a sua revelia, ficando, entretanto, assegurada ao requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno dos dois terrenos, se a União não quiser usar daquela faculdade, acrescendo-se ao preço a importancia do laudemio que deixou de ser pago com os juros da mora.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1946

LUCIANO PERRERA DA SILVA

- Relator -